



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER N° 1392/2021 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI N° 64/2019

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Ricardo Nunes e Marcelo Messias, dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de sistema de vigilância eletrônica por câmeras nas unidades educacionais da rede pública do Município de São Paulo e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer de **legalidade com substitutivo**.

A Comissão de Administração Pública se posicionou **favoravelmente** nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

O projeto determina a implantação de sistema de vigilância eletrônica por câmeras em ambientes internos e externos das Unidades Educacionais da rede pública do Município de São Paulo e das entidades parceiras conveniadas com a prefeitura. O sistema de vigilância eletrônica será composto pela instalação e manutenção de câmeras de vídeo ou similar, com monitoramento remoto e integrado por sistema de circuito interno nas Unidades Educacionais.

Além disso a proposição prevê, de forma inequívoca, no seu artigo 2º, que “As câmeras de vídeo deverão ser instaladas nas salas de aulas e em pontos estratégicos das áreas internas e externas das unidades educacionais”. Esse seria o ponto negativo crucial do projeto: a instalação das câmeras de vigilância nas salas de aula.

A Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional da Secretaria Municipal de Educação assim se manifestou em relação a esse projeto:

De nossa parte, observamos que de fato não há legislação que regulamente a utilização de sistemas eletrônicos de vigilância em espaços públicos e privados, sendo que há muita discussão se a presença de câmeras de vigilância nas salas de aula infringiria a liberdade de aprender e ensinar, que se trata de um dos princípios garantidos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei Federal nº 9.394/96). Ademais, o inciso X do art. 5º da Constituição Federal estabelece que a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas são invioláveis. Importante asseverar que a rede parceira não seria atendida pela contratação em curso, uma vez que a administração e manutenção dos Centros de Educação Infantil da rede indireta ou particular são de responsabilidade das Organizações da Sociedade Civil, sendo que para o atendimento ao disposto no projeto de lei, seria necessário que as OSCs providenciassem por conta própria o serviço de vigilância. Diante do exposto, considerando que está em curso licitação para contratação de empresa para prestação de serviços de vigilância eletrônica nas Unidades Educacionais da rede direta, o que garantia a segurança nesses espaços, e que não há consenso quanto a legalidade da instalação de câmeras nas salas de aula, propomos o veto do Projeto de Lei nº. 064/19, em seu inteiro teor.



Nota-se, portanto, que a própria Secretaria Municipal de Educação apontou diversos óbices em relação ao projeto, principalmente em relação à instalação de câmeras nas salas de aula. A existência do monitoramento de equipamentos de vigilância dentro das salas de aulas pode acarretar várias consequências, tais como: ocorrer a perda da espontaneidade dos alunos e dos professores na dinâmica de ensino-aprendizagem, principalmente em atividades que envolvem expressões lúdicas e criativas; a vigilância eletrônica pode se tornar um outro fator "pedagógico" que pode interferir na prática de professores e alunos; um ambiente escolar não pode ser caracterizado pela desconfiança, pela repressão e pela inibição; o material registrado pelas câmeras pode sofrer adulterações e expor alunos e professores a situações de ameaça de caráter político e ideológico; as câmeras podem ser interligadas a outros sistemas que acabem extraíndo e armazenando informações passíveis de serem exploradas economicamente.

Ante o exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a iniciativa não deve prosperar eis que o monitoramento por câmeras nas salas de aula atenta para a liberdade de aprender e ensinar nas escolas da cidade de São Paulo. Portanto, **contrário é o parecer.**

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes em 17/11/2021.

VER. CELSO GIANNAZI (PSOL) – autor do Voto Vencedor.